



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001028-12.2020.8.26.0575**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **Top Line Indústria e Comércio de Plástico Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS**

Vistos.

TOP LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELLI, qualificada nos autos em epígrafe, requereu sua recuperação judicial, distribuída em 04/06/2020.

Compulsando estes autos, extraio a presença dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no artigo 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a petição inicial.

Ademais, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento da recuperação judicial da devedora, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, o pedido de recuperação judicial da devedora está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais previstos nos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, verificando-se a “crise econômico-financeira” da devedora.

Anoto que este juízo é o competente para o processamento da recuperação judicial, pois o estabelecimento da requerente está localizado nesta Comarca, atenta ao critério quantitativo econômico e, também, a melhor forma de recuperação, utilizando as palavras de Manoel Justino Bezerra Filho na obra “Lei de Recuperação de Empresa e Falências”, RT: São Paulo, 2007, p. 57.

Assim, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa alhures mencionada.

Portanto:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) nomeio a **LASPRO CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, para os fins do art. 22, III, LRF, devendo ser intimada na pessoa de seu representante Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF), nos termos do art. 21, parágrafo único, da LRF.

1.1) Deve a administradora judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da LRF, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à Junta Comercial para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da LRF, “**a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora**”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a **devedora** as comunicações competentes (art. 52, §3º, LRF).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da LRF, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a empresa recuperanda o encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Intime-se a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do TJSP, de acordo com o número de caracteres, em 24 horas, sob pena de revogação, devendo também providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação em 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através de e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (c/ trânsito em julgado), competindo ao Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, **expeça-se, imediatamente, o edital** contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, deve a devedora já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Int.

Sao Jose do Rio Pardo, 14 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**